



## RESOLUÇÃO Nº 6

Dispõe sobre o trancamento de matrícula, o desligamento e reingresso de discentes no Mestrado Profissional em Cirurgia do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (PPGRACI), no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFAM nº 017/2015, de 7/5/2015, que cria o Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – Mestrado Profissional – PPGRACI;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016, que reconhece os programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante sua 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 919/2016, de 19/8/2016, que homologa o parecer CNE/CES nº 46/2016, de 27/1/2016;

CONSIDERANDO a Resolução PROPESP-UFAM Nº 003/2016, de 28/9/2016, que determina a adequação dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFAM e estabelece as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO o parecer nº 127/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, que aprovou o novo Regimento Interno do PPGRACI constante do processo SIE 23105.032925/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades acadêmicas e administrativas do PPGRACI-UFAM em complementação ao que normatiza seu Regimento Interno;

RESOLVE:

### SEÇÃO I – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 1º** – O trancamento de matrícula no Curso poderá ser concedido, em qualquer fase do curso, por 1 (um) semestre e prorrogável por mais 1 (um), devido a motivo de força maior que impeça o aluno de frequentá-lo, prorrogando-se o prazo máximo para a conclusão do curso por período igual ao do trancamento.

**Parágrafo único** - Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

II. O requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador;

III. O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do PPGRACI;

IV. O trancamento de disciplina não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do Curso.

**Art. 2º** – Os trancamentos em disciplinas não deverão constar do Histórico Escolar definitivo do aluno que concluir o Curso.

## SEÇÃO II – DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DE DISCENTES

**Art. 3º** – É atribuição do Colegiado do PPGRACI estabelecer critérios e deliberar sobre desligamento e reingresso de estudantes;

**Art. 4º** – Em caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, cabe ao Orientador recomendar à Coordenação do Programa a troca de orientação ou o desligamento do orientando, sendo amplamente garantido ao orientando o benefício do contraditório.

**Art. 5º** - Será desligado do curso, mediante avaliação pelo Colegiado, o aluno que incorrer em quaisquer dos seguintes motivos (*Redação dada pela Resolução PPGRACI nº 1 de 19 de abril de 2018*):

- I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou tiver duas reprovações em disciplinas distintas;
- II. Não cumprir o número de créditos exigidos no período do curso, conforme detalhado no parágrafo único do art. 1º da Resolução PPGRACI nº 2/2016;
- III. Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGRACI;
- IV. Ter sido reprovado, sem justificativas formais e procedentes, por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- V. Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- VI. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
- VII. Não ter sido aprovado em prova de suficiência na língua inglesa conforme os ditames da Resolução PPGRACI nº 7/2016;
- VIII. Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa do TCC, para cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução PPGRACI nº 4/2016;
- IX. Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do TCC;
- X. Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- XI. Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições;
- XII. Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

## SEÇÃO III DO REINGRESSO DO ESTUDANTE

**Art. 6º** - O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

**Parágrafo único** – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no PPGRACI para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.

**Art. 7º** - O reingresso por processo flexibilizado deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contados da data do desligamento do estudante.

**Art. 8º** - O limite máximo para conclusão do curso de aluno admitido por processo flexibilizado será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de treze meses.

**Art. 9º** – Esta Resolução complementa os dispositivos normativos presentes no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

Ivan Tramuja da Costa e Silva  
Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGRACI